



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470.000

## LEI Nº 96/97 DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

**SÚMULA** : Autoriza o *Poder Executivo Municipal* a contratar parcelamento de dívida para com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica o *Poder Executivo Municipal* autorizado a, em nome do Município de Jundiáí do Sul, contratar parcelamento da dívida para com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, através da *Caixa Econômica Federal*, na forma da *Resolução nº 262/97, de 24 de Junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS*, até o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, que será acrescido da atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do *Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS*, ou do *Fundo de Participação dos Municípios*, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jundiáí do Sul, 11 de Agosto de 1997.**

**Valter Abras**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE**

Em 1º de Setembro de 1997